



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 12/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo F, interior, no Município de Boa Vista do Incra – RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre- RS, neste ato representado por sua representante legal Sra. **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], Bairro Santana no município de Porto Alegre - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Treinamento de Servidores Públicos. Curso on-line: O Pregão e a Concorrência na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), com carga horária de 8 (oito) horas, conforme segue transcrito:

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	05	und	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento de servidores públicos. curso on-line: O Pregão e a Concorrência na Lei de Licitações (Lei Federal nº	R\$ 445,00	R\$2.225,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			14.133/21), com carga horária de 8 (oito) horas.		
--	--	--	--	--	--

A contratada deverá disponibilizar o curso, conforme indicado no objeto em modelo ONLINE, totalizando uma carga horária de 8 horas, datado originalmente nos dias:

- 12 e 13 de fevereiro de 2026: das 08h às 12h, porém transferido pela Contratada para os dias:

- 10 de março de 2026: das 08h às 12h; (nova data)
- 11 de março de 2026: das 08h às 12h.(nova data)

Curso será Ministrado pela Professora Caroline Dias Nesi, para os seguinte servidores:

Evanir Costa Beber Almeida – Agente de Contratação/Pregoeira Yasmim RogeriKolow – Chefe do Setor de Licitações Indigri Gabriela Almeida – Agente de Contratação/Pregoeira Cristina Rauch Barbosa – Equipe de Apoio Darlan Farias de Souza – Equipe de Apoio

A empresa deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis após o término do curso o Certificado de Participação, bem como os materiais didáticos relacionados ao curso.

Verificada a não conformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O recebimento do objeto da contratação, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação, pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

04.01.2.401.3.3.90.39.48 (104) / 1.500.0000.0001



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a execução do serviço contratado, mediante a entrega da nota fiscal.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar de 10 de fevereiro de 2026 à 11 de abril de 2026.

O prazo para a execução do serviço corresponde às datas estipuladas no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Marcio Minetti Sarturi, e em seus impedimentos pelo Suplente Thales Rominio Silva Flores, nomeadas pela Portaria nº 439/2025.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 10 de fevereiro de 2026.

DPM EDUCAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Marcio Minetti Sarturi
Fiscal do Contrato

Thales Rominio Silva Flores
Suplente de Fiscal

